



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

**Projeto de Lei nº 21/2025 que declara de
utilidade pública a Associação de Moradores
do Paiol.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara de utilidade pública para o município de Soledade de Minas/MG, a Associação de Moradores do Paiol, CNPJ 51.415.114/0001-33, em razão dos serviços prestados à comunidade, para que possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei.

O Vereador, autor do projeto, em sua justificativa, apresentou as atividades da associação sem fins lucrativos, bem como o comprovante de inscrição no CNPJ, ata de fundação e eleição, ata de posse da diretoria e estatuto social, além de demais documentos pertinentes.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada diz respeito ao reconhecimento do fim público de determinada entidade privada a fim de que esta possa gozar de eventuais benefícios legais. Mais que um título honorífico, trata-se do reconhecimento pelo Município de que a entidade coopera na consecução de serviços públicos.

A pessoa jurídica constituída com o fim exclusivo de servir à coletividade terá os benefícios que a lei lhe conferir. Assim, a declaração de utilidade pública serve, em última análise, como ferramenta de que dispõe o ente político para estimular a atuação suplementar de entidades privadas em áreas como a assistência social, educação, cultura e esporte.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

A Constituição Federal distribui a competência material sobre o tema da seguinte forma:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”

A segunda análise corresponde à iniciativa de lei, ou seja, a quem cabe apresentar a proposição, e nesta situação não há qualquer reserva, sendo possível que qualquer vereador inicie o processo legislativo.sa

CONCLUSÃO

Pelo exposto, constata-se que o projeto possui os requisitos necessários para que seja discutido e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Soledade de Minas, 06 de outubro de 2025.


Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente

 VAP. de Ver 2º
Guilherme Aparecido da Veiga

Vice-Presidente


Reinaldo dos Santos

Secretário